



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.958, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
RONDINHA-RS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito  
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao  
dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.057.034,00 (Vinte e Seis Milhões, cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.081.617,40</b>	<b>14.971.268,60</b>	<b>26.052.886,00</b>
Receita Tributária	701.871,20	376.780,80	1.078.652,00
Receita de Contribuições	130.000,00	470.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	8.270,00	2.585.080,00	2.593.350,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	10.151.576,20	11.523.807,80	21.675.384,00
Outras Receitas Correntes	89.900,00	15.600,00	105.500,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.294.480,00</b>	<b>2.294.480,00</b>
Operações de Crédito Internas		0,00	
Operações de Crédito Externas		0,00	
Transferências de Capital		2.018.290,00	2.018.290,00
Alienação de Bens		276.190,00	276.190,00
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>812.000,00</b>	<b>812.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		812.000,00	812.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		0,00	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-720,00</b>	<b>-3.101.612,00</b>	<b>-3.102.332,00</b>
9.1 -Dedução para Formação do FUNDEB	-720,00	-3.101.612,00	-3.102.332,00
....			
<b>TOTAL</b>	<b>11.080.897,40</b>	<b>14.976.136,60</b>	<b>26.057.034,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.057.034,00 (Vinte e Seis Milhões, cinquenta e sete mil e trinta e quatro reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.213.100,00 (Onze Milhões, duzentos e treze mil e cem reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.843.934,00 (Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.330.250,00</b>	<b>8.945.204,00</b>	<b>18.275.454,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.687.150,00	5.765.355,00	10.452.505,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00	1.000,00	61.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

3.3 - Outras Despesas Correntes	4.583.100,00	3.170.849,00	7.761.949,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.327.850,00</b>	<b>2.760.030,00</b>	<b>4.087.880,00</b>
4.1 – Investimentos	1.286.850,00	2.759.030,00	4.045.880,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias		0,00	
4.2 - Inversões Financeiras		0,00	
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.		0,00	
4.3 – Amortização da Dívida	41.000,00	1.000,00	42.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.		0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	3.193.700,00	3.693.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.158.100,00</b>	<b>14.898.934,00</b>	<b>26.057.034,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.957/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

- b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

**Art. 13** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.957, de 16/11/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração